



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 175/2025– Moção de Aplausos 012/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 175/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 012/2025
AUTORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA
RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 012/2025 que propõe **“Moção de Aplausos à Lorena de Moraes Noronha, Vencedora em terceiro Lugar da Premiação Mulheres de Negócio MT.”**

Encontra-se encartada a devida biografia às fl. 002, a justificativa às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 006/008, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 175/2025– Moção de Aplausos 012/2025

- V – *proposição de discussão única;*
VI – *oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*
VII – *opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 175/2025– Moção de Aplausos 012/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos aos profissionais do Instituto da Visão.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo homenagear a Sra. Lorena de Moraes Noronha, que conquistou o terceiro lugar na Premiação Mulheres de Negócio MT, um reconhecimento voltado a mulheres que, com determinação, talento e espírito empreendedor, transformam sonhos em realidade, representando com destaque o município de Primavera do Leste neste importante evento.”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada:

“Ela não nasceu com facilidades, mas nasceu com coragem. Desde cedo aprendeu que a vida exige garra, e que cada sonho precisa ser regado com luta e fé. Com o coração cheio de esperança e as mãos cheias de trabalho, começou sua história simples, vendendo algodão-doce, levando cor e doçura para a vida das pessoas. Ela tinha apenas a cozinha de casa e um sonho. Cada dia se reinventando ela criou a doce nuvens a império dos crepes e hoje está criando o macarrão dona onça. Entre dificuldades financeiras e desafios, de não ter oportunidade nunca deixou de acreditar que era capaz. Onde muitos viam apenas um carrinho de algodão-doce, ela enxergava uma chance de crescer, transformar e inspirar. Cada algodão que girava era uma oração silenciosa, um “eu vou conseguir” cada nuvem de açúcar que girava era também um pedaço da sua própria história sendo construída, com suor, lágrimas e sorrisos.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 175/2025– Moção de Aplausos 012/2025

IV – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

O Sr. Vereador Anderson Cardoso da Silva (Suplente).

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2025.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA